



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: 00xx(12) 325 - 6566 Fax : 0xx(12) 321 - 0293 - Caixa Postal 233
CEP 12210 - 090 São José dos Campos - SP
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

LEI N.º 6021/2002
De 18 de Janeiro de 2002

REVOGADA PELA LEI N.º 6428/03

Torna obrigatória a fixação de fotos de crianças desaparecidas em rodoviárias, teatros, estádios de futebol, clubes recreativos, casas de espetáculos, shopping centers, hotéis e motéis, cinemas e similares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais e em especial o disposto no Parágrafo Único do Art. 77, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, no âmbito do Município de São José dos Campos, a fixação de fotos de crianças desaparecidas em rodoviárias, teatros, estádios de futebol, clubes recreativos, shopping centers, hotéis e motéis, casas de espetáculos, cinemas e similares.

Parágrafo Único. O Conselho Tutelar fornecerá ao Poder Executivo as fotos a que se refere esta lei, respeitadas as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Ficam as rodoviárias, teatros, estádios de futebol, clubes recreativos, shopping centers, hotéis e motéis, casas de espetáculos, cinemas e similares, responsáveis pela implantação em suas dependências de quadros ou murais a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º. Os quadros ou murais a que se refere esta lei serão fixados em locais onde haja a circulação do maior número de pessoas.

Art. 4º. A desobediência ao disposto nesta lei implicará ao infrator a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo a indicação do órgão que ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Mário Scholz", 18 de janeiro de 2002

Jorley Amador
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dois.

José Carlos de Oliveira
Secretário Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos

(Projeto de Lei nº. 285/2001 – Vereador Cristóvão Gonçalves)